

ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A.

CNPJ nº 12.817.681/0001-64

NIRE 35300522036



JUCESP PROTOCOLO
0.618.669/22-0



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2022

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 19 dias do mês de abril de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Odontocompany Franchising S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, 350, Conjunto 2203, 22º andar, Edifício ITower, Alphaville Industrial, CEP 06455-911.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, de acordo com o disposto no artigo 124, §4º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em decorrência da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Paulo Youssef Zahr e secretariados pelo Sr. Tharso Bossolani.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a aprovação do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia ("Plano"); (ii) a atualização do capital autorizado da Companhia, com a consequente alteração do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:
 - 5.1. Aprovar o Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, cuja minuta foi assinada e rubricada por todos os presentes e devidamente arquivada na sede da Companhia.
 - 5.1.1. Conferir a administração do Plano ao Conselho de Administração da Companhia, ficando este, desde já, autorizado a aprovar Programas de Opção de Compra de Ações, de acordo com o quanto previsto no Plano, tomar todas as medidas necessárias para a organização e administração do referido Plano e dos Contratos de Outorga de Opção de Compra de Ações que vierem a ser celebrados de acordo com os termos e condições do Plano ora aprovado, bem como a emitir ações em decorrência do exercício das opções de compra outorgadas sob os termos e condições do referido Plano, independentemente de reforma estatutária.
 - 5.2. Aprovar a atualização dos limites do capital autorizado da Companhia, nos termos do Artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, de modo a permitir que a Companhia aumente seu capital social mediante emissão de até 62.839 (sessenta e duas mil, oitocentas e trinta e nove) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e independentemente de reforma estatutária, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de subscrição e integralização

das ações emitidas, única e exclusivamente em decorrência do exercício das opções de compra outorgadas sob os termos e condições do Plano.

5.3. Em razão das deliberações acima tomadas, aprovar a alteração do Artigo 7º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social mediante a emissão de até 62.839 (sessenta e duas mil, oitocentas e trinta e nove) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, observadas as regras previstas em acordo de acionistas arquivado na sede social (“Capital Autorizado”).

Parágrafo único. O limite do Capital Autorizado será utilizado exclusivamente para fins da outorga de opções de compra de ações de emissão da Companhia aos administradores e empregados da Companhia e de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis, bem como as disposições do plano de outorga de opção de compra de ações vigente e do Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia.”

5.4. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, compreendendo a totalidade das matérias aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, cuja cópia constitui o Anexo I, que é parte integrante da presente Ata.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio, em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do § 1º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações, que, lida, conferida, e achada conforme, foi por todos assinada. Os Acionistas decidem, por unanimidade, nomear o Presidente da Assembleia Sr. Paulo Youssef Zahr e o Secretário da Assembleia Sr. Tharso Bossolani para assinarem digitalmente a via eletrônica da presente ata, a ser apresentada para registro digital perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

7. **ASSINATURAS: Mesa:** Paulo Youssef Zahr – Presidente da Mesa; e Tharso Bossolani – Secretário da Mesa. **Acionistas Presentes:** SMZTO Participações em Negócios Ltda., representada por José Carlos Semenzato; IRIS Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representado por sua administradora BRL Trust Investimentos Ltda., por sua vez, representada por Daniela Bonifácio; e Paulo Youssef Zahr.

Esta certidão é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Barueri/SP, 19 de abril de 2022.

[assinaturas na próxima página]

[Página de assinaturas da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Odontocompany Franchising S.A., realizada no dia 19 de abril de 2022]

Mesa:

DocuSigned by:
Paulo Youssef Zahr
Assinado por: PAULO YOUSSEF Zahr 06082090829
CPF: 06082090829
Data/Hora de Assinatura: 18/05/2022 | 12:49:27 BRT
Brasil
33F77806F8740-86302647456528

PAULO YOUSSEF Zahr
Presidente

DocuSigned by:
Tharso Bossolani
Assinado por: THARSO BOSSOLANI 32515061885
CPF: 32515061885
Data/Hora de Assinatura: 12/05/2022 | 11:34:12 BRT
Brasil
FAC1718B467441B0C7E4189ACEDC97A

THARSO BOSSOLANI
Secretário



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP



CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

Giisela Simiema Ceschin
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

291.017/22-8



JUCESP



ODONTCOMPANY FRANCHISING S.A.

CNPJ n.º 12.817.681/0001-64

NIRE 35300522036

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2022

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

[documento na página seguinte]

ODONTOCOMPANY
FRANCHISING S.A.
ESTATUTO SOCIAL DA
ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente estatuto social ("Estatuto Social") e disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º - A Companhia tem sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, Conjunto 2.203, 22º Andar, Ed. Itower, Bairro Alphaville Industrial, CEP 06455-911.

Parágrafo Primeiro - A Companhia possui as seguintes filiais:

1. na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, Conjunto 2.203, sala 1, 22º Andar, Ed. Itower, Bairro Alphaville Industrial, CEP 06455-911, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.904.681.059 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.817.681/0002-45; e
2. na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5000, Setor Comercial 01, Salas 601 a 603, Bairro Iguatemi, CEP 15093-340, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.904.681.067 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.817.681/0003-26.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos do seu interesse, no País e no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a exploração de franquias em negócios no ramo mercadológico de odontologia, civis ou empresárias, como franqueadora, sócia ou acionista.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$96.000.100,00 (noventa e seis milhões e cem reais), dividido em 1.193.948 (um milhão, cento e noventa e três mil e novecentas e quarenta e oito), todas nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, sendo 748.005 (setecentos e quarenta e oito

mil e cinco) ações ordinárias e 445.943 (quatrocentas e quarenta e cinco mil, novecentas e quarenta e três) ações preferenciais.

Parágrafo Primeiro - Cada ação, seja ordinária ou preferencial, confere ao seu titular 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de acionistas.

Parágrafo Segundo – Adicionalmente ao direito de voto, as ações preferenciais de emissão da Companhia conferirão aos seus titulares os seguintes direitos, sem prejuízo das disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia:

- i. cada ação preferencial, a exclusivo critério do respectivo titular, poderá ser convertida em 1 (uma) ação ordinária, a qualquer momento, observado que a taxa de conversão de cada ação preferencial em ação ordinária será devidamente ajustada para refletir qualquer desdobramento ou grupamento de ações ordinárias eventualmente aprovados antes da respectiva data de conversão. O exercício do direito de conversão atribuído às ações preferenciais deverá ser feito por meio de notificação, por escrito, à Companhia, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data proposta para a conversão, sendo que referida notificação deverá especificar a data de conversão pretendida e o número de ações preferenciais a serem convertidas;
- ii. caso ocorra um evento de liquidez, conforme definidos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, que implique a dissolução e liquidação da Companhia ou um procedimento organizado para a alienação de todos ou substancialmente todos os ativos e liquidação das obrigações da Companhia, o produto de referida liquidação será distribuído primeiramente às ações preferenciais, de modo que, para cada ação preferencial, seja retornado o maior valor dentre: (1) o capital investido, corrigido por uma taxa de 8% (oito por cento) ao ano, calculada de forma composta e *pro rata die*, desde a data do respectivo desembolso até a data do referido evento de liquidez, deduzido deste valor a somatória de quaisquer recursos efetivamente distribuídos a esta ação preferencial até a data do respectivo evento de liquidez, a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, recompra de ações, resgate de ações ou qualquer outra forma de distribuição de capital ou de lucros da Companhia ("Retorno Preferencial"); ou (2) o valor que seria atribuído à ação preferencial, caso ela fosse convertida em 1 (uma) ação ordinária. Após o pagamento do Retorno Preferencial aos detentores de ações preferenciais, os detentores de ações ordinárias terão o direito de receber, para cada ação ordinária que detenham, um valor equivalente ao valor até então pago a cada ação preferencial. Em seguida, recursos porventura ainda existentes serão distribuídos de forma igual entre todas as ações emitidas e em circulação; e
- iii. em qualquer alienação de ações de emissão da Companhia, o detentor de ações preferenciais terá prioridade, em relação aos demais acionistas, para recebimento de recursos relativos à contraprestação pela alienação das ações, até que seja assegurado, ao acionista alienante detentor de ações preferenciais, um retorno sobre o capital por ele investido em referidas

ações preferenciais que ele pretende alienar equivalente ao Retorno Preferencial. Para tanto, caso ocorra um evento de liquidez, conforme definidos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, que implique qualquer transferência de ações, incluindo uma oferta pública inicial qualificada, e caso um detentor de ações preferenciais deseje alienar ações de sua titularidade em referido evento, as ações preferenciais que serão transferidas serão convertidas em ações ordinárias, em uma razão que garanta ao detentor das ações preferenciais o direito de participar do respectivo evento de liquidez com um número de ações suficiente para receber o valor equivalente, no mínimo, ao Retorno Preferencial. Para que não restem dúvidas, as ações preferenciais que não sejam transferidas para um terceiro no respectivo evento de liquidez não serão convertidas em ações ordinárias, de modo que permanecerão com todas as preferências e direitos adicionais atribuídos às ações preferenciais; exceto na hipótese de realização de uma oferta pública inicial qualificada, em que todas as ações preferenciais deverão ser convertidas em ações ordinárias, observada a taxa de conversão calculada conforme aqui previsto. Após o pagamento do Retorno Preferencial aos detentores de ações preferenciais, os detentores de ações ordinárias terão o direito de receber, para cada ação ordinária que detenham, um valor equivalente ao valor até então pago a cada ação preferencial. Em seguida, recursos porventura ainda existentes serão distribuídos de forma igual entre todas as ações emitidas e em circulação.

Parágrafo Terceiro – É vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias.

Artigo 6º - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações emitidas pela Companhia de acordo com o Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia e com o Artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único - Os acionistas não venderão, cederão, usufruirão sobre, transferirão ou alienarão, de qualquer modo, suas respectivas ações, exceto nos termos de Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Artigo 7º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social mediante a emissão de até 62.839 (sessenta e duas mil, oitocentas e trinta e nove) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, observadas as regras previstas em acordo de acionistas arquivado na sede social ("Capital Autorizado").

Parágrafo único. O limite do Capital Autorizado será utilizado exclusivamente para fins da outorga de opções de compra de ações de emissão da Companhia aos administradores e empregados da Companhia e de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis, bem como as disposições do plano de outorga de opção de compra de ações vigente e do Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia.

Artigo 8º - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos.

CAPÍTULO III **Assembleia Geral de Acionistas**

Artigo 9º - Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada a Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração e, adicionalmente, uma cópia do respectivo edital de convocação deverá ser encaminhada pela Companhia aos acionistas, na data da publicação do edital de convocação. O edital de convocação deverá estabelecer a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos, como “questões de interesse geral da Companhia” e “outros assuntos”.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral deverá ser convocada com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, à data da realização da assembleia geral, e, não se realizando a assembleia, será realizada segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos que não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações que os acionistas, de forma unânime, concordem em incluir na ordem do dia da respectiva assembleia. Não obstante, a Assembleia Geral será considerada validamente convocada caso a totalidade dos acionistas esteja presente, nos termos do Artigo 124, § 4º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer membro do Conselho de Administração, conforme estabelecido no Acordo de Acionistas da Companhia, eleito pelos acionistas presentes na assembleia geral, por maioria de votos presentes. O presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário, sendo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas, sendo permitida a gravação da assembleia geral se determinada pela mesa, desde que seja abertamente aceita por todos os presentes.

Parágrafo Quarto - Exceto se quórum maior for requerido pela Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral será instalada, (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas representando a maioria do capital social total e votante da Companhia, ressalvado que enquanto qualquer acionista tiver ao menos 10% (dez por cento) do capital total e votante da Companhia, as assembleias gerais não serão instaladas em primeira convocação sem a presença do acionista em

questão, mesmo que acionistas representando a maioria do capital social total e votante da Companhia estejam presentes; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Acionistas, exceto com relação às Assembleias convocadas para deliberar sobre as matérias indicadas no Artigo 11 abaixo, as quais dependerão da presença de acionistas representando o quórum mínimo para a aprovação de tais matérias.

Parágrafo Quinto - Os acionistas podem se fazer representar nas Assembleias Gerais por procurador, acionista ou não da Companhia, devidamente habilitado, desde que munido de procuração válida, constituído há menos de 1 (um) ano e com poderes específicos para assinatura da ata da respectiva Assembleia e do livro de presença dos acionistas, admitindo-se que o procurador ou representante do acionista seja portador de voto por escrito, observado o disposto no Artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. A outorga de procuração deverá observar as restrições legais aplicáveis, não sendo admitida a constituição de procurador que tenha interesse conflitante com a Companhia.

Artigo 10 - As deliberações tomadas em Assembleia Geral dependerão do voto afirmativo da maioria do capital votante presente em referida Assembleia Geral, exceto com relação: (i) às matérias que, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, requerem maioria absoluta de votos; e (ii) às matérias listadas no Artigo 11 abaixo.

Artigo 11 - A aprovação das seguintes matérias exigirá o voto afirmativo de Acionistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social total e votante da Companhia e, cumulativamente, o voto afirmativo dos acionistas que detiverem individualmente ao menos 10% (dez por cento) do capital total e votante da Companhia:

(i) alteração do Estatuto Social da Companhia, caso referida alteração (i) implique alteração do objeto social da Companhia e/ou (ii) seja contrária, limitadora, inconsistente ou incompatível com as previsões do Acordo de Acionistas da Companhia ou com os direitos a ele relacionados, incluindo o número de membros no Conselho de Administração, as matérias com quórum qualificado ou veto em Assembleia Geral ou em reuniões do Conselho de Administração, criação ou alterações às reservas de lucros e outras distribuições aos acionistas, quaisquer alterações nos direitos, benefícios e vantagens entre as diferentes classes de ações ou quaisquer outras alterações que afetem diversamente os direitos previstos no Acordo de Acionistas;

(ii) aumento ou redução do capital social da Companhia, recompra, amortização, conversão, grupamento, retirada, reembolso ou resgate de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, exceto quando realizadas em estrito cumprimento ao disposto no Acordo de Acionistas, ressalvados aumentos de capital a serem realizados anteriormente a um evento de liquidez com lucros acumulados da Companhia;

(iii) até a realização da assembleia geral ordinária que deliberar sobre as contas do exercício social de 2020, a aprovação de proposta da administração da Companhia para qualquer distribuição

de dividendos ou qualquer outra forma de resultado da Companhia (incluindo juros sobre capital próprio), retenção de lucros e criação ou destinação de valores a reservas;

(iv) após a realização da assembleia geral ordinária que deliberar sobre as contas do exercício social de 2020, aprovação de qualquer proposta da administração da Companhia para a distribuição de dividendos ou qualquer outra forma de resultado da Companhia (incluindo juros sobre capital próprio) em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício, em desacordo com o Acordo de Acionistas;

(v) a retenção de lucros e a criação ou a destinação de valores a reservas que não esteja de acordo com os termos da política de dividendos da Companhia, observadas as regras previstas no Acordo de Acionistas, bem como qualquer mudança dos termos de referida política;

(vi) operações entre, de um lado, a Companhia e, de outro, partes relacionadas de qualquer acionista, membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, gerentes ou empregados da Companhia e/ou de partes relacionadas de qualquer acionista, exceto pelas exceções previstas no Acordo de Acionistas;

(vii) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a dissolução e a liquidação da Companhia, bem como a indicação da forma de liquidação e dos liquidantes;

(viii) realização de qualquer operação de reorganização societária envolvendo, direta ou indiretamente, a Companhia, incluindo, sem limitação, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, *drop down* de ativos, transformação do tipo societário ou cessão de estabelecimento comercial;

(ix) fixação das metas e da remuneração dos administradores da Companhia, e aprovação de programas de bonificação e programas de outorga de opções para aquisição de ações; e

(x) criação de ações preferenciais ou de nova classe ou espécie de ações da Companhia, ou modificação dos direitos e prerrogativas a elas atribuídas.

Artigo 12 - O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo.

CAPÍTULO IV **Administração da Companhia**

Artigo 13 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.



Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral, observados os termos do Acordo de Acionistas, com mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do Conselho, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de ocorrer vacância permanente no cargo de membro do Conselho de Administração, devido à renúncia, falecimento ou impedimento permanente, este será substituído, até o final do seu mandato, por novo membro do Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral, conforme Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo - Em caso de ausência ou impedimento temporário de quaisquer dos demais membros do Conselho de Administração, tal membro poderá ser representado por outro membro, desde que outorgada procuração para o exercício do direito de voto, com instruções específicas para a votação.

Parágrafo Terceiro - A maioria do Conselho de Administração nomeará o Presidente do Conselho de Administração, o qual não terá, em qualquer hipótese, voto de desempate nas matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração. O Presidente designará, dentre os presentes em Reunião do Conselho de Administração, o secretário da respectiva Reunião do Conselho de Administração.

Artigo 15 - O Conselho de Administração deverá se reunir mensalmente, em caráter ordinário, ou sempre que necessário, de acordo com os interesses da Companhia, em caráter extraordinário, mediante convocação, observados os termos do Parágrafo Primeiro abaixo. Salvo se de outro modo acordado entre todos os membros do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas em dias úteis, em horário comercial, devendo ocorrer, preferencialmente, na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração, mediante notificação por escrito, necessariamente enviada por e-mail, a todos os demais membros do Conselho de Administração, informando a data, o horário e a ordem do dia dessa reunião, que não poderá incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” ou “outros. Em qualquer caso, o aviso de convocação deverá ser entregue com, no mínimo, 7 (sete) dias úteis de antecedência, em primeira convocação, ou com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, em segunda convocação. Não obstante, será considerada regularmente convocada a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, somente serão consideradas validamente instaladas se observadas as condições previstas no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Terceiro - O Presidente do Conselho de Administração (ou o membro que houver convocado a reunião extraordinária do Conselho de Administração) deverá entregar a todos os demais membros do Conselho de Administração, em conjunto com a convocação da respectiva reunião, os documentos e materiais que necessitem de aprovação na respectiva reunião, sendo que referida entrega será admitida por meio eletrônico.

Parágrafo Quarto - Qualquer membro do Conselho de Administração poderá participar das reuniões do Conselho de Administração remotamente, por meio de áudio ou videoconferência. De maneira que todos os participantes possam ser claramente identificados, uma cópia devidamente assinada do voto proferido por qualquer Conselheiro que assim participar de reunião do Conselho de Administração deverá ser enviada para o devido registro e arquivamento na Companhia, sendo que referida entrega poderá ser realizada via carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos ao Presidente do Conselho de Administração. Em qualquer caso, as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração deverão ser registradas em ata assinada pelos presentes.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho de Administração que não puderem comparecer a uma Reunião do Conselho de Administração poderão (i) ser representados na respectiva reunião por outro membro, o qual votará em nome do membro substituído, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação, ou (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação, via carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos. Em ambos os casos, o membro que se fizer representar ou enviar seu voto será considerado como se estivesse presente à reunião.

Parágrafo Sexto - As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio e serão válidas se assinadas por quantos membros do Conselho de Administração bastem para a aprovação das matérias nela discutidas, com lavratura de certidão e o respectivo registro, se necessária sua oposição perante terceiros.

Artigo 16 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em reunião regularmente convocada, por maioria de votos da totalidade dos membros integrantes do Conselho de Administração, exceto com relação: (i) às matérias que, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, requerem quórum específico; e (ii) às matérias listadas no Artigo 17 abaixo.

Artigo 17 - A aprovação das seguintes matérias será de competência do Conselho de Administração e exigirá, o voto afirmativo de, no mínimo, 4 (quatro) membros do Conselho de Administração da Companhia e, cumulativamente, o voto afirmativo de um membro indicado pelos Acionistas que detiverem, individualmente, ao menos 10% (dez por cento) do capital total e votante da Companhia:

(i) aprovação e/ou qualquer alteração ao plano de negócios ou ao orçamento anual da Companhia ou de qualquer das investidas da Companhia, observadas as disposições do Acordo de Acionistas;

(ii) aquisição, alienação ou investimento de qualquer participação societária no capital social de qualquer outra pessoa ou *joint venture* ou qualquer ativo, ou conjunto de ativos, que envolva um valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Companhia, calculado conforme os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, no exercício social aplicável, salvo conforme esteja previsto no plano de negócios e no orçamento anual aprovado para o exercício social em questão;

(iii) realização de pedido de registro de companhia aberta, de oferta pública de ações ou de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas;

(iv) emissão, pública ou privada, de valores mobiliários ou de qualquer título de dívida, conversível ou não em ações, bem como contratação de empréstimos, assunção de obrigações e/ou concessão de garantias a terceiros que gere um aumento do endividamento total da Companhia, em um valor que exceda 2,0 (duas) vezes o EBITDA da Companhia, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anterior, exceto conforme previsto no plano de negócios da Companhia;

(v) aprovação, alteração ou cancelamento dos programas de outorga de opção de compra de ações da Companhia;

(vi) realização de despesas de capital (CAPEX) que não esteja previsto no orçamento anual da Companhia aprovado para o exercício social em questão (ou que excedam o valor ali previsto), quando o valor acumulado de referidas despesas superar R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

(vii) início, defesa ou resolução de qualquer processo judicial ou arbitral com potencial para impactar de forma relevante as atividades ou as operações da Companhia ou de qualquer das investidas da Companhia, ou cujo valor envolvido seja superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

(viii) observado o disposto no Acordo de Acionistas, a eleição, destituição e substituição dos membros da Diretoria da Companhia;

(ix) definição da remuneração e benefícios dos membros da Diretoria da Companhia e dos administradores de cada uma das Investidas controladas pela Companhia, bem como, o estabelecimento das metas de performance operacional e financeira para eventual bonificação aplicável;

- (x) aprovação dos regulamentos dos Comitês, do Código de *Compliance* ou de qualquer outro instrumento organizacional da Companhia;
- (xi) abertura ou fechamento de filiais, agências e escritórios administrativos ou de representação;
- (xii) mudanças nas práticas de contabilidade, no regime de tributação, na política fiscal e trabalhista da Companhia e de suas investidas, bem como nas práticas de contabilização e apuração das demonstrações financeiras da Companhia e de suas investidas, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xiii) celebração de qualquer negócio, contrato, acordo ou a assunção de qualquer compromisso que envolva obrigações de não concorrência ou de exclusividade assumidos pela Companhia ou por qualquer das suas investidas;
- (xiv) aquisição de ativos em geral (que não CAPEX) que não estejam previstas no orçamento anual aprovado para o exercício social em questão (ou que excedam o valor ali previsto), quando o valor acumulado de referidas aquisições superar R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto pela aquisição de serviços de mídia;
- (xv) contratação de serviços de mídia relacionados com as atividades da Companhia, incluindo as de expansão, que não estejam previstas no orçamento anual aprovado para o exercício social em questão (ou que excedam o valor ali previsto), quando o valor acumulado de referidas contratações superar R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (xvi) contratação de serviços de mídia relacionados com as atividades dos franqueados, que não estejam previstas no planejamento anual da utilização de recursos do fundo de marketing aprovado para o exercício social em questão (ou que excedam o valor ali previsto), quando o valor acumulado de referidas contratações superar R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (xvii) realização de quaisquer chamadas de capital compromissado, exceto pelas chamadas de capital compromissado até o limite de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), conforme previsto no Acordo de Acionistas da Companhia;
- (xviii) aumento do capital social da Companhia, independentemente de reforma estatutária, observado o limite do Capital Autorizado;
- (xix) escolha, indicação e destituição dos auditores independentes da Companhia; e
- (xx) celebração ou alteração de acordos de sócios, quotistas ou acionistas de qualquer pessoa na qual a Companhia e/ou suas investidas venham a deter participação societária; e

(xxi) definição das deliberações ou voto da Companhia em qualquer assembleia de acionistas ou reunião de sócios de qualquer das investidas da Companhia ou autorizar previamente os atos dos administradores das investidas, na medida da ingerência que a Companhia possui nas investidas, sempre que envolver qualquer das matérias previstas nas cláusulas de quórum qualificado do Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 17 - O Conselho de Administração poderá ser assessorado por comitês que o auxiliarão no estudo e preparação das matérias designadas a cada comitê, incluindo, sem limitação, o Comitê de Remuneração, o Comitê de Auditoria e Finanças e o Comitê de Expansão, permanecendo o Conselho de Administração com a prerrogativa de deliberar a respeito de referidas matérias.

Diretoria

Artigo 18 - A Diretoria da Companhia será composta por 3 (três) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Operações, eleitos pelo Conselho de Administração, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. A Diretoria terá poderes para gerir e administrar a Companhia, conduzir seus negócios, representar e validamente obrigar a Companhia para todos os fins, observados os limites do Artigo 19 abaixo.

Parágrafo Primeiro - No caso de impedimento ocasional de um Diretor, suas funções poderão ser exercidas por qualquer outro Diretor, indicado pelos demais. No caso de vacância, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - A Companhia será representada (i) conjuntamente pelo Diretor Presidente e Diretor Financeiro; (ii) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído; ou (iii) por 1 (um) procurador devidamente constituído.

Parágrafo Terceiro - As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão ter prazo de validade determinado, vedar o substabelecimento e ser sempre assinadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, exceto pelas procurações outorgadas a advogados para fins judiciais, que poderão ter prazo de validade indeterminado e permitir o substabelecimento.

Parágrafo Quarto - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações, estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, sendo as deliberações sempre tomadas em conjunto pelos Diretores.

Parágrafo Sexto - Em caso de substituição do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro, as regras previstas no Acordo de Acionistas da Companhia deverão ser observadas.

Artigo 19 - A Diretoria terá poderes para conduzir os negócios até os limites abaixo indicados. A validade dos atos abaixo mencionados que venham a exceder esses limites requer a aprovação prévia e expressa, por escrito, do Conselho de Administração da Companhia:

(i) aprovação de celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos (incluindo quaisquer contratos ou outros instrumentos relacionados a qualquer tipo de financiamento, tais como contratos de abertura de crédito, mútuos, arrendamento mercantil, compra e venda, desconto ou cessão de recebíveis ou créditos), em valor de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano, exceto se e conforme especificamente previsto no plano de negócios da Companhia;

(ii) autorização de contratação de qualquer empregado cuja remuneração anual seja igual ou inferior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);

(iii) aprovação de propositura de qualquer ação judicial envolvendo valores até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ou que possa ter efeito adverso significativo para as atividades da Companhia; e

(iv) celebração de qualquer acordo ou transação para evitar ou encerrar qualquer tipo de litígio envolvendo valores até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Artigo 20 - A Diretoria somente deverá realizar as chamadas de capital compromissado, conforme estabelecido no Acordo de Acionistas da Companhia, desde que tenham sido prévia e expressamente aprovadas pelo Conselho de Administração, e necessárias para o desenvolvimento das atividades da Companhia, conforme previstas no plano de negócios da Companhia.

Artigo 21 - Anualmente, a Diretoria da Companhia deverá submeter ao Conselho de Administração, dentro dos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores ao início do exercício social subsequente, o plano de negócios da Companhia para que seja devidamente revisado e atualizado, bem como o orçamento anual referente ao próximo exercício social, de forma aderente ao plano de negócios, conforme o Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Artigo 22 - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em lei.

Artigo 23 - O Conselho Fiscal, quando instaurado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos previstos em lei.

Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

Artigo 24 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Companhia levantará o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas por lei, as quais deverão ser auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários contratado pela Companhia, observadas as restrições de distribuição de dividendos previstas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Antes de qualquer distribuição de dividendos pela Companhia, deverão ser deduzidos do lucro líquido apurado pela Companhia os seguintes valores:

- (a) absorção de prejuízos acumulados ou apurados pela Companhia, se houver;
- (b) uma parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada à reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia; e
- (c) todos os valores, que ainda não tenham sido contabilizados, necessários para a formação de reserva para contingências efetivamente apontadas como prováveis pelos auditores independentes da Companhia, cuja constituição será devidamente aprovada em Assembleia Geral da Companhia, observado que a Assembleia Geral deverá sempre evitar qualquer ressalva por parte dos auditores independentes em suas demonstrações financeiras.

Parágrafo Segundo - Será distribuída aos acionistas, a título de pagamento de dividendo mínimo obrigatório, a parcela do lucro líquido do exercício, ajustado com base nas deduções previstas nos itens (a) a (c) acima e no acréscimo das importâncias decorrentes da eventual reversão da reserva para contingências formada em exercícios anteriores, correspondente ao menor valor entre: (i) 25% (vinte e cinco por cento); e (ii) (a) a soma dos valores do fluxo de caixa operacional gerado pela Companhia no exercício social imediatamente anterior e previsto no orçamento anual em vigor, menos (b) todos os valores necessários para as despesas de capital (CAPEX), aquisições de participação societária e pagamento de dívidas e despesas financeiras, previstos no orçamento anual em vigor.

Parágrafo Terceiro – Por deliberação da assembleia geral de acionistas da Companhia, o lucro líquido remanescente, após as destinações previstas acima, poderá ser total ou parcialmente retido para a execução de orçamento de capital da Companhia.

Parágrafo Quarto - A Companhia poderá levantar balanços patrimoniais semestrais, trimestrais ou em períodos menores e determinar o pagamento de dividendos aos acionistas em periodicidade semestral, trimestral ou qualquer outra que venha a ser expressamente acordada entre os acionistas, sendo certo que o pagamento de referidos dividendos será computado no cálculo do dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Quinto - Observadas as disposições legais aplicáveis, bem como aquelas contidas no Acordo de Acionistas a esse respeito, os acionistas concordam que todo e qualquer pagamento realizado a título de juros sobre capital próprio, líquido dos tributos de fonte incidentes (imposto de renda retido na fonte), será devidamente descontado dos valores devidos pela Companhia a título de dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII

Dissolução e Liquidação

Artigo 25 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Artigo 26 - Quaisquer transferências de ações da Companhia devem observar as condições, procedimentos e restrições estabelecidas no Acordo de Acionistas arquivado em sua sede.

Artigo 27 - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente registrados na forma do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo à administração recusar o registro de transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrárias ao acordo, e ao presidente da Assembleia Geral, Reunião do Conselho de Administração ou Reunião da Diretoria recusar-se a computar os votos lançados contra o mesmo acordo. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de acordo de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas ora em vigor, bem como de eventuais novos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o

presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

Artigo 28 - Aplicam-se aos casos omissos deste Estatuto Social as disposições estabelecidas no acordo de acionistas da Companhia, e pela Lei das Sociedades por Ações. Em caso de conflito entre os termos e condições dispostos neste Estatuto e os termos e condições dispostos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, os termos e condições do referido Acordo de Acionistas deverão prevalecer.

Artigo 29 - É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos firmados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo acionistas e administradores, bem como acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 30 - No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada.

CAPÍTULO IX Solução de Controvérsias

Artigo 31 - Nos termos do Artigo 109, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas, serão solucionadas mediante arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época da apresentação do requerimento ("Regulamento"), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre os acionistas.

Artigo 32 - A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde o laudo arbitral deverá ser proferido. Os árbitros não terão poderes para decidir qualquer disputa com base em regras de equidade.

Artigo 33 - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente. Dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento.

Artigo 34 - O Tribunal Arbitral alocará entre as partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 51C6AAE2FF8E493F8071542F8B1B2DBA

Status: Concluído

Assunto: Odontocompany - AGE - SOP (v. JUCESP)

Envelope fonte:

Documentar páginas: 22

Assinaturas: 3

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Gustavo Ribeiro da Cunha Peixoto

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100

SP, SP 04.538-132

gpeixoto@stoccheforbes.com.br

Endereço IP: 187.20.72.55

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Gustavo Ribeiro da Cunha Peixoto

Local: DocuSign

10/05/2022 15:39:22

gpeixoto@stoccheforbes.com.br

Eventos do signatário

Paulo Youssef Zahr

presidencia@odontocompany.com

Diretor Presidente

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

CPF do signatário: 06082090829

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/05/2022 12:49:11

ID: c1cd05da-4dc9-4104-95dd-83262923696c

Assinatura

DocuSigned by:

 B3FF78069F87401...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para
presidencia@odontocompany.com

Usando endereço IP: 201.49.89.172

Registro de hora e data

Enviado: 11/05/2022 19:57:48

Reenviado: 16/05/2022 16:05:32

Reenviado: 17/05/2022 14:23:24

Visualizado: 17/05/2022 14:53:34

Assinado: 18/05/2022 12:49:30

Tharso Bossolani

tharso.bossolani@odontocompany.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 32515061885

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 12/05/2022 11:33:09

ID: f05e0a9b-b86d-4cdd-bbc9-58e9aad2c8b

DocuSigned by:

 FAC171BB467441B...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para
tharso.bossolani@odontocompany.com.br

Usando endereço IP: 8.243.60.186

Enviado: 11/05/2022 19:57:49

Visualizado: 12/05/2022 11:33:09

Assinado: 12/05/2022 11:34:16

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

André Lima Gomes

andre.gomes@odontocompany.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 11/05/2022 20:03:08

Visualizado: 18/05/2022 12:50:10

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Luisa Margotti
lmassara@stoccheforbes.com.br
STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS,
PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE
ADVOGADOS
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Copiado

Enviado: 11/05/2022 19:58:38

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Matheus Campos
mcampos@stoccheforbes.com.br
Socio
Stocche Forbes Advogados
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Copiado

Enviado: 11/05/2022 19:57:47

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Pedro Ferreira
procha@stoccheforbes.com.br
Advogado
Stocche Forbes Advogados
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Copiado

Enviado: 11/05/2022 19:57:48

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	11/05/2022 19:57:49
Entrega certificada	Segurança verificada	12/05/2022 11:33:09
Assinatura concluída	Segurança verificada	12/05/2022 11:34:16
Concluído	Segurança verificada	18/05/2022 12:49:31

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

JULIAN
07 05 22

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fnogueira@stoccheforbes.com.br

To advise STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS.